

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 049/2015**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO LEO CLUBE DE RONDINHA."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 049/2015**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para doar bens móveis públicos inservíveis ao Leo Clube de Rondinha.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

## **PARECER**

Com efeito, a doação de bens públicos móveis e imóveis exige a observância obrigatória pela Administração Pública dos princípios da legalidade, motivação, finalidade e do interesse público, conforme dicção do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93.

Compulsando o presente projeto, denota-se que o mesmo vem esculpido de interesse público, ao passo que a instituição beneficiada atende interesses da coletividade. Restando dispensada a licitação, nos moldes do inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade entabulados no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 30 de setembro de 2015.

**Edmilson Pedrini**

**Adair Antônio Menin**

**João Carlos Bertochi**

**Renato Luiz Zanatta**

**Sergio Fortes Da Silva**

**Marcelo Gregianin**  
**Assessor Jurídico**